



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006/2006**

**“Dá nova redação ao § 5º do art. 67, e ao artigo 69 e respectivo parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”.**

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º O § 5º do art. 67, passa a vigorar com a seguinte redação:

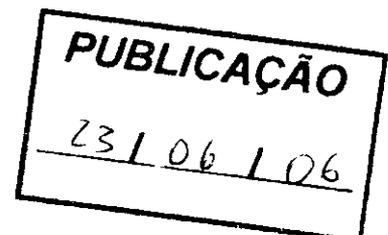
“Art. 67 .....

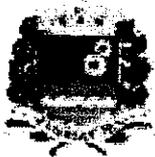
“§ 5º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença, quando se ausentar por mais de 15 (quinze) dias ou, ainda, no de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vacância”.

Art. 2º O artigo 69 e seu respectivo parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 69 – O Prefeito e o Vice-Prefeito no exercício do mandato de Prefeito, não poderão, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do mandato”.

Parágrafo único – Sempre que tiver de ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o Prefeito passará o exercício do cargo ao seu substituto legal, salvo na ocorrência de motivo de força maior que, em ocorrendo, a substituição se dará automaticamente, a partir do décimo sexto dia de sua ausência, ou de seu afastamento, até que o Prefeito venha a reassumir o cargo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o “caput” do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de junho de 2006.

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**  
Presidente